# CONTRATO Nº018/2017

**PREGÃO PRESENCIAL 007/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**O Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91, sendo denominado o contratante.

**1.2 - DO CONTRATADO**

A contratada **FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.537.806/0001-08, localizada na Rua do Carmo n:77, Centro- Diamantina/MG, neste ato representada pelo Lincoln Felício e Macedo, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 091.771.116-56 e Carteira de Identidade MG-15.732.083 SSP,MG, residente e domiciliado na Rua: Aristides Rabelo, N° 240 Bairro: Presidente Diamantina/MG, CEP: 39.100-000.

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) - Figura como objeto do presente contrato, a **FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, conforme Processo Licitatório n°22/2017, Pregão Presencial 07/2017 e seu respectivo resultado, nas quantidades.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Local**  | **Endereço**  | **Link**  |
| **01.**  | **Secretária Municipal de Saúde**  | **Rua Santa Luzia, 60, Bairro: Centro,** **Serra Azul de Minas - MG, 39165-000** | **3 Mbps**  |
| **02.** | **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**  | **Rua Deputado Francelino Pereira Santos, nº 376, Bairro: Centro,****Serra Azul de Minas - MG, 39165-000** | **3 Mbps** |
| **3.** | **Sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas** | **Rua João dias da Paixão, 30 Bairro: Centro Serra Azul de Minas - MG, CEP:39165-000** | **5 Mbps** **(Dedicado – Full Duplex)** |

**SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o orçamento de 2017 e seguintes.

**TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO**

3.1) - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e LC 123/2006 e alterações.

**QUARTA: DOVALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1) - Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R$ 23.400,00 (Vinte e três e quatrocentos reais) e será pago de acordo com o objeto executado e devidamente recebido, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados de tais verificações e após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais respectivas junto a Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG.

 4.2) - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1) - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, observados os prazos e condições estabelecidas na legislação reguladora.

**SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A prestação de serviços ocorrerá 02(dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Setor de Licitações e Contratos.

6.2 - Após o recebimento da ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá instalar todos os equipamentos necessários à implantação dos serviços de internet.

6.3 O prazo de início dos serviços de acesso à internet com atendimento pleno a todos os departamentos indicados no Anexo I deste edital será de 30(trinta) dias, ou seja, após o prazo máximo de instalação dos equipamentos.

**SETIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

7.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas no Edital do Pregão nº 007/2017 e seus anexos.

7.3 - À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 007/2017 com seus anexos, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através da Secretaria de Administração.

**OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA**

8.1 - Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A entrega de materiais de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

8.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa fundada no citado art. 77, deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 80 da mesma Lei.

8.4 - O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e outras disposições da lei 8666/93.

8.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor global deste Instrumento.

**NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1) - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido ou prorrogado caso fique comprovado, nesta última hipótese, que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.**

**9.2) - A partir da citada data (31/12/2017) a parte Contratante fica desobrigada de adquirir e a parte contratada de fornecer eventuais materiais ainda não entregues, salvo, se por acordo das partes, o presente instrumento for prorrogado através de Termo Aditivo.**

**9.3) -** Haverá rescisão automática do contrato se a quantidade de bens contratados findarem antes de esgotar o prazo de vigência da avença, observadas, porém, as possibilidades de supressões, acréscimos e alterações.

**DECIMA: DA VINCULAÇÃO**

10.1) - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 8.666/93 e suas modificações, ao Processo Licitatório n° 022/2017 na modalidade Pregão Presencial 007/2017, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

**DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações.

11.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

11.2.1- advertência por escrito;

11.2.2 – em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

11.2.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7° da Lei n.º 10.520/02;

11.2.4 – Rescisão contratual.

**DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1) - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

**DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**13.1) – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e LC 123/2006 e alterações.**

**13.2) - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Serro, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.**

Serra Azul de Minas-MG 20 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Leonardo do Carmo Coelho**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**

CONTRATADA

Testemunhas

a) ........................................................... b) .............................................................

CPF CPF